

Cuiabá – MT, 03 de Maio de 2022.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Comissão Permanente de licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2022

Processo Administrativo nº 785552/2022

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezados,

A empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 01.865.426/0001-70, através do presente, encaminho a V.Sª o RECURSO ADMINISTRATIVO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, Processo Administrativo nº 785552/2022.

**FRANCISCO BELLO
GALINDO
FILHO:72456540859**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO BELLO GALINDO
FILHO:72456540859
Dados: 2022.05.03 09:19:49 -04'00'

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 01.865.726/0001-70

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DE VÁRZEA GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 02/2022
Ref. Processo Administrativo nº 785552/2022

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.865.426/0001-70, NIRE nº 51201387613, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1836, Sala 1402 a 1404, Andar 14º, Edifício Cuiabá Work Center, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, Cep 78050-280, vem, com fundamento no art. 45, II, alínea “b”, da Lei Federal nº. 12.462/2011, vem, respeitosamente perante a Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO** contra a decisão de inabilitação, nos seguintes termos.

I - TEMPESTIVIDADE

O item 13.14 do Edital 02/2022 dispõe que o prazo para interposição de recurso em caso de inabilitação do licitante é de 05 (cinco) dias úteis, vejamos:

“13.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo. “

Tendo em vista que a inabilitação do Recorrente se deu em 26 de abril de 2022, temos que o prazo para interposição de recurso se encerra em 03 de maio de 2022, portanto, plenamente tempestivo.

II - DOS FATOS

A Unidas Construtora, ora Recorrente, foi inabilitada pelo órgão licitante sob o fundamento de que: não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial e o documento não consta no

SICAF, deixando de atender ao item 9.4.1; que o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico foram juntados em cópias simples, deixando de atender ao item 8.3 do Edital e os serviços do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura de Cuiabá não atende ao quantitativo mínimo exigido no subitem 9.5.1.2 do edital.

Em que pese ser respeitável a r. decisão, esta não merece prosperar, pelas razões de direito abaixo expostas.

III - DO DIREITO

Necessário ressaltar que a documentação poderia ser apresentada de duas formas: montando toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica-financeira e qualificação técnica ou apresentando a declaração do SICAF.

A Unidas optou pela segunda opção, apresentando a declaração expedida pelo SICAF e o CRC, na qual é utilizado pela prefeitura para diligência da documentação e constatou-se a ausência da mesma. Para solicitação de cadastro e atualização das certidões, a empresa encaminha via e-mail .

Em relação ao quantitativo, diferente da decisão da comissão de licitação, os números correspondem com o exigido no certame, vejamos:

1. O atestado de capacidade técnica da prefeitura municipal de Cuiabá, está comprovando qualificação técnica profissional, na qual o item 9.5.2.2. – a) Execução de concreto asfáltico faixa C, não solicita quantitativo.

No que tange ao Atestado de Capacidade Técnica e à Certidão de Acervo Técnico que foram juntados em cópias simples, a UNIDAS, em razão do princípio do formalismo exacerbado **aproveita para juntar neste momento a via original dos referidos documentos, conforme anexos.**

Deste modo, temos que a informação que consta na ata quanto ao quantitativo apresentado pela Recorrente encontra-se equivocada, devendo ser retificada, uma vez que o documento apresentado pela Unidas comprova que a empresa atende as exigências do certame.

No que tange à Certidão Negativa de Falência, **esta encontra-se ativa, porém, não foi juntada por um lapso na juntada dos documentos, de modo que aproveita-se para fazer a juntada neste momento, conforme documento anexo.**

Assim, em que pese respeitável a decisão exarada pela Comissão licitante, esta merece ser revista, pois os documentos aqui acostados demonstram que a Recorrente preenche os requisitos documentais exigidos no certame.

Embora o órgão licitante tenha a obrigação de se vincular ao edital, faz-se necessário destacar que também é preciso observar a Lei 8.666/93, bem como os princípios que regem o processo licitatório e nesse íterim, merece destaque o princípio do Formalismo Moderado, o qual aduz que as formas não poderão ser entendidas como um fim em si mesmas, desconstruídas das finalidades próprias do certame.

Sobre o tema, cito Odete Medauar (Direito administrativo moderno. 9.ed., 2005):

“Exemplo de formalismo exacerbado, destoante do formalismo moderado, encontra-se no processo licitatório, ao se inabilitar ou desclassificar participantes por lapsos em documentos não essenciais, passíveis de serem supridos ou esclarecidos em diligências”

Para a autora, portanto, se um documento é apresentado com falha sanável é possível aceitar, em nome da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Ou seja, ainda que pese a intempestividade na entrega dos documentos, é importante e necessário considerar que **a Recorrente atende às exigências trazidas no edital, de modo que deve ter a sua proposta analisada, pois pode ser a proposta mais vantajosa para a administração.**

Verifica-se, portanto, que hoje a Recorrente encontra-se totalmente apta a ser habilitada para assinar o contrato referente ao Edital da Concorrência Pública nº. 02/2022 em comento, de modo que não deve a administração pautar-se em um formalismo exacerbado.

Destaca-se o Voto do Relator no RMS nº 70084253202 TJ/RS, abaixo transcrito:

Não seria despropositado afirmar que uma tendência aparentemente irreversível na evolução da disciplina jurídica da licitação está na flexibilização da vinculação estrita ao edital de licitação, em homenagem ao incremento da disputa propriamente dita, fim último da licitação. Flexibiliza-se o formalismo para alcançar a maior vantagem buscada com a licitação. Esta filosofia tem permeado as legislações mais recentes acerca do tema, como a Lei do Pregão, a Lei das PPPs e o RDC – todos preveem a relativização do formalismo como diretriz a ser seguida no desenvolvimento da licitação.

Grifo e destaque nosso

E a jurisprudência do mesmo Tribunal é coerente acerca do tema:

(...) PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Apontamentos com fundamento em formalidades excessivas sucumbem diante da preponderância do princípio da busca pela obtenção da maior vantagem para as contratações da administração pública. Observados os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, bem como o interesse público, é de ser reconhecida a legalidade da habilitação da impetrante. (...) afigura-se descabida a inabilitação da apelante, sob pena de cancelar-se formalismo excessivo, em detrimento à proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

(...) Apesar da formalidade que permeia o processo licitatório, não se mostra razoável que mera irregularidade seja suficiente para excluir do certame a impetrante, haja vista que a licitação deve dar-se sempre na busca da oferta mais vantajosa à Administração. 3. O formalismo exacerbado pode gerar danos não só ao Estado como às concorrentes, razão porque, o princípio do procedimento formal merece ser relativizado. (...) Impossibilidade de inabilitação, com base em formalismo excessivo na interpretação do edital, sob pena de afastamento de proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Grifo nosso

É cediço que um princípio não pode sobrepor ao outro, de modo que em um processo licitatório se faz necessário uma ponderação entre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o formalismo moderado. Pelo princípio do formalismo moderado, **os ritos são simplificados em prol da finalidade maior que é a proposta mais vantajosa.**

Como visto acima, recentemente os tribunais e doutrinas, vem aplicando o princípio do formalismo moderado e relativizado a rigidez da vinculação ao instrumento convocatório.

Isso porque, a Administração pública não pode se apegar ao rigor do edital e correr o risco de realizar contratações mais onerosas, ferindo o princípio da eficiência, da vantajosidade e da economicidade.

Sabe-se que não se pode adotar tampouco um julgamento subjetivo dos licitantes, porém caso os mesmos estejam com sua documentação mínima regular já juntada, permitindo que sejam realizadas diligências ou atestadas sua validade, não há porquê inabilitar tal empresa, por um erro material, formal de escrita ou informações incompletas, para se contratar com uma empresa que apresentou proposta de valor superior.

Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça, sobre violação ao princípio da vinculação ao edital em detrimento de proposta mais vantajosa:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Mandado nº: 5.418 UF: DF

Relator: Min. Demócrito Reinaldo

Data: 25.03.98

Fonte: D.J. de 01.06.98

Direito público – Mandado de segurança – Procedimento licitatório – Vinculação ao edital – Interpretação das cláusulas do instrumento convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público – Possibilidade – Cabimento do mandado de segurança para esse fim .

A finalidade do procedimento licitatório não é revelar aquele particular que cumpre melhor toda e qualquer exigência fixada pela

Administração no instrumento convocatório, mas sim selecionar a melhor proposta dentre aquelas apresentadas em condições de igualdade. Justamente para preservar o comando constitucional da isonomia é que se promove a habilitação das licitantes, permitindo que somente aquelas que reúnem as condições mínimas para contratar com o Poder Público tenham suas ofertas avaliadas.

Grifo e destaque nosso

Nesse sentido inclusive, tem sido frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União, nesse sentido trazemos o Acórdão 357/2015 do Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Grifo e destaque nosso

Diante do exposto, é patente que a visão do licitante que prioriza o absoluto rigor e vinculação ao edital, mesmo em prejuízo da economia e da eficiência, está em descompasso com o posicionamento dos tribunais.

Isto porque, sendo a entrega da documentação sanada, deve-se privilegiar os princípios da eficiência, economia e vantajosidade nas contratações públicas, pois, ainda que não expresso na Lei Federal 8.666/1993, o princípio do Formalismo Moderado é uma realidade que deve ser considerada pela administração.

Assim, tendo em vista que a ausência de documentos fora, neste momento, devidamente sanada pelo Recorrente, requer seja provido o presente recurso para reexaminar os documentos da Recorrente e consequentemente habilitar a UNIDAS CONSTRUTORA LTDA. para dar continuidade no processo da Concorrência Pública nº. 02/2022.

IV - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, o Recorrente requer **PROVIMENTO** ao presente recurso para que a decisão originalmente proferida pela Comissão Licitante seja

REFORMADA, a fim de reexaminar os documentos da Recorrente e consequentemente habilitar a UNIDAS CONSTRUTORA LTDA. para dar continuidade no processo da Concorrência Pública nº. 02/2022.

Caso assim não entenda esta Comissão, que seja o recurso remetido para a instância superior.

Requer-se, ainda, que todas as intimações, notificações e decisões referentes ao presente Recurso Administrativo sejam feitas sempre em nome de UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, mediante envio de carta com Aviso de Recebimento, para sua ciência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cuiabá, 03 de maio de 2022.

**FRANCISCO BELLO
GALINDO
FILHO:72456540859**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO BELLO GALINDO
FILHO:72456540859
Dados: 2022.05.03 09:04:11
-04'00'

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.

Documentos anexados:

1. **Certidão de Negativa de Falência;**
2. **Atestado de Capacidade Técnica;**
3. **Certidão de Acervo Técnico**
4. **Cartão CNPJ;**
5. **Contrato social.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 6936203

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA** que revendo os registros, **EM ANDAMENTO**, de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA do 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, no período de **5 ANOS NÃO CONSTAM** ações em DESFAVOR de **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, portador do **CNPJ 01.865.426/0001-70**, até a data de **12/04/2022**.

Observações:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.

Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

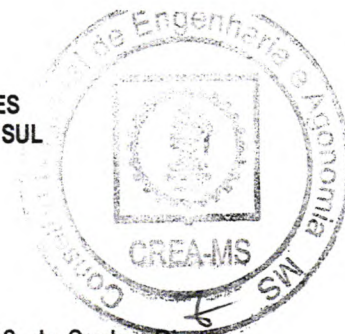
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.865.426/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/1997
NOME EMPRESARIAL UNIDAS CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 1836	COMPLEMENTO SALA 1403 A 1406 ANDAR 14 EDIF OFFICE TOWER
CEP 78.050-280	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ACLIMACAO	MUNICÍPIO CUIABA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEVES@UNIDASCONSTRUTORA.COM	TELEFONE (65) 3023-8868/ (65) 9973-1069	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **11:43:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATESTADO TÉCNICO PARCAL Nº 005/2012**

Com base na Portaria nº 488, de 22/05/2012, publicada no DOU de 24/05/2012, do Senhor Diretor-Executivo do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes e de acordo com os elementos constantes no Processo n.º 50619.000949/2012-61, exarado às folhas nº 11/13, atestamos que a empresa **EMP Construtora Ltda.**, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro, nº 934, Jardim Leblon, na cidade do Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.865.426/0001-70, tendo como responsável técnico o Eng.º Civil Ednei Marcelo Miglioli - CREA-MS n.º 4.989/D, executa para este Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, CNPJ n.º 04.892.707/0003-72, os serviços de Execução das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - CREMA 1ª Etapa, na Rodovia BR-267/MS, objeto do Contrato UT/19-698/10. A seguir relacionaremos os dados Contratuais e Serviços Executados neste Contrato:

Contrato: UT/19-698/10-00.

Objeto do Contrato: Execução das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - CREMA 1ª Etapa, na Rodovia BR-267/MS.

Rodovia: BR-267/MS.

Trecho: Div. SP/MS (Início Travessia Rio Paraná) - Fronteira Brasil/Paraguai (Porto Murtinho)

Subtrecho: Km 582 - Fronteira Brasil/Paraguai (Porto Murtinho)

Segmento: km 582,0 - km 683,7

Extensão: 101,7 km

Valor Contratual a Preços Iniciais: R\$ 22.761.655,52 - (Vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

Valor Executado a Preços Iniciais: R\$ 21.760.694,45 - (Vinte um milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Percentual Executado: 95,60%

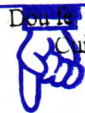
Período: 10/08/2010 a 31/05/2012 - Obs. Contrato encontra-se em andamento

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
REP - PISTA (EXT=78,00;PU=R\$ 43.078,59)	***	*****
FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	851,760
FORNECIMENTO EMULSÃO ASFALTICA RR-1C	T	191,100
TRANSPORTE A QUENTE	T	851,760
PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	273.000,000
CBUQ - MASSA FINA	T	13.104,000
TRANSPORTE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO	T	191,100
MICRO - PISTA (EXT=78,00;PU=R\$ 42.262,90)	***	*****
MICRO-REVESTIMENTO FRIO MICROFLEX 1,5CM	M2	250.600,000
TRANSPORTE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO	T	726,740
PINTURA PROVISÓRIA DE FAIXA	M2	3.580,000
AQUISIÇÃO DE RL-1C COM POLÍMERO	T	726,740
REC+H4 - PISTA (EXT=14,00;PU=R\$ 182.010,00)	***	*****
FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	447,552
FORNECIMENTO EMULSÃO ASFALTICA RR-1C	T	54,390



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado

Dono do
Cuiabá-MT, 22 de Março de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BBI26774 - Valor: R\$ 2,87
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos

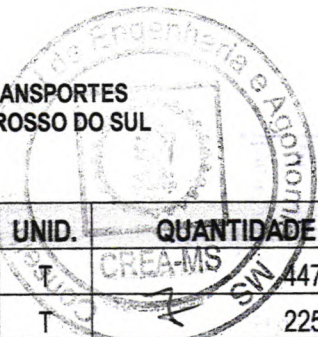


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

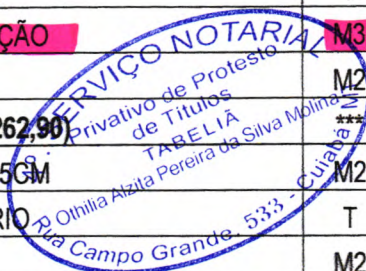


ATESTADO REGISTRADO NO CREA-MS SOB O Nº **419/2012**
EM **29/08/2012** REFERENTE OBRA/SERVIÇO ANOTADO
NA(S) ART(S) N.º(S) **11392760** EM NOME DO(S)
PROFISSIONAL(ES) **ENGENHEIRO CIVIL EDNEI MARCELO**
MIGLIOLI

Janessa Cáceres da Silva
Janessa Cáceres da Silva
Aux. Administrativo
Matrícula nº 173



DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
TRANSPORTE A QUENTE	T	447,552
FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-2C	T	225,330
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M2	77.700,000
IMPRIMAÇÃO	M2	77.700,000
PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	77.700,000
CBUQ	T	7.459,200
REMOÇÃO MECANIZADA REVEST BETUMINOSO	M3	1.470,000
TRANSPORTE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO	T	372,960
FORNECIMENTO CM-30	T	93,240
RECICLAGEM COM CIMENTO E INCORPORAÇÃO	M3	13.986,000
PINTURA PROVISÓRIA DE FAIXA	M2	1.110,000
MICRO - PISTA (EXT=108,00 KMF;PU=R\$ 42.262,90)	***	*****
MICRO-REVESTIMENTO FRIO MICROFLEX 1,5CM	M2	378.000,000
TRANSPORTE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO	T	1.096,200
PINTURA PROVISÓRIA DE FAIXA	M2	5.400,000
AQUISIÇÃO DE RL-1C COM POLÍMERO	T	1.096,200
REP - REC PAVTO INT/ACESSOS (EXT=2,27 KMF;PU=R\$ 61.540,84)	***	*****
FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	35,412
FORNECIMENTO EMULSÃO ASFALTICA RR-1C	T	7,945
TRANSPORTE A QUENTE	T	35,412
PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	11.350,000
CBUQ - MASSA FINA	T	544,800
TRANSPORTE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO	T	7,945
MICRO-REC PAVTO INT/ACES (EXT=2,27 KMF;PU=R\$ 59.519,85)	***	*****
MICRO-REVESTIMENTO FRIO MICROFLEX 1,5CM	M2	11.350,000
TRANSPORTE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO	T	32,915
AQUISIÇÃO DE RL-1C COM POLÍMERO	T	32,915
RBSM+TSD - (EXT=20,2 KMF;PU=R\$ 20.318,00)	***	*****
FORNECIMENTO EMULSÃO ASFALTICA RR-2C	T	58,580
TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M2	20.200,000
IMPRIMAÇÃO	M2	20.200,000
TRANSPORTE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO	T	82.820
FORNECIMENTO DE CM-30	T	24,240
RECICLAGEM SIMPLES DE BASE SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M3	3.030,000
MICRO - ACOSTAMENTO (EXT=184,60 KMF;PU=R\$ 11.903,97)	***	*****
MICRO-REVESTIMENTO FRIO MICROFLEX 1,5CM	M2	178.400,000
TRANSPORTE MATERIAL BETUMINOSO A FRIO	T	517,360
AQUISIÇÃO DE RL-1C COM POLÍMERO	T	517,360



SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-8998

4º

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serenata: 060

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Cuiabá-MT, 22 de Março de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BBI26775 - Valor: R\$ 2,87
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO REGISTRADO NO CREA-MS SOB O Nº 419/2012
EM 29/ 08/ 2012 REFERENTE OBRA/SERVIÇO ANOTADO
NA(s) ART(s) N.º(s) 11392760 EM NOME DO(s)
PROFISSIONAL(is) ENGENHEIRO CIVIL EDNEI MARCELO
MIGLIOLI.

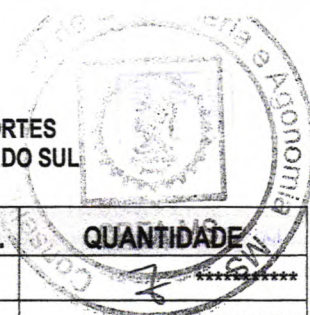


Vanessa C. da Silva
Vanessa Caceres da Silva
Aux. Administrativo
Matrícula nº 173

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

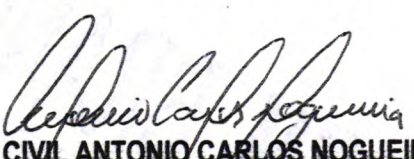
ATESTADO REGISTRADO NO CREA-MS SOB O Nº 419/2012
EM 29/ 08/ 2012 REFERENTE OBRA/SERVIÇO ANOTADO
NA(s) ART(s) N.º(s) 11392760 EM NOME DO(s)
PROFISSIONAL(is) ENGENHEIRO CIVIL EDNEI MARCELO
MIGLIOLI.

Vanessa C. da Silva
Vanessa Caceres da Silva
Aux. Administrativo
Matrícula nº 173



DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
DRENAGEM	***	*****
MEIO FIO DE CONCRETO - MFC - 05	M	5.5720,000
SINALIZAÇÃO	***	*****
TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL	UND	20.650,000
PINTURA DE FAIXA	M2	48.426,911
CONFEÇÃO DE PLACA TOTALMENTE REFLETIVA	M2	207,608
RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DE OAE'S	***	*****
ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA	M3	64,165
DEFENSA MALEAVEL SIMPLES	M	380,000
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	***	*****
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (1º ANO)	MES	11,909
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (2º ANO)	MES	9,543
CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	***	*****
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	VB	0,500
MANUTENÇÃO DO CANTEIRO	MES	21,710
INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	VB	1,000

E para constar, Eu, Rosyleide Aparecida Pereira Nolasco, Rosyleide A. Nolasco,
Agente Administrativo, matrícula nº 1166764, lavrei o presente atestado, aos vinte e um dias do mês de
junho de dois mil e doze, que vai assinado pelo Superintendente Regional-MS/DNIT – Substituto.


ENGº CIVIL ANTONIO CARLOS NOGUEIRA
SUPERINTENDENTE REGIONAL-MS/DNIT- SUBSTITUTO
CREA-MS Nº 1.760/D



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ATESTADO REGISTRADO NO CREA-MS SOB O Nº 419/2012
EM 29/ 08/ 2012 REFERENTE OBRA/SERVIÇO ANOTADO
NA(s) ART(s) N.º(s) 11392760 EM NOME DO(S)
PROFISSIONAL(is) ENGENHEIRO CIVIL EDNEI MARCELO
MIGLIOLI.

Vanessa Cáceres da Silva
Vanessa Cáceres da Silva
Aux. Administrativo
Matrícula nº 173

SERVIÇO NOTARIAL

DE CUIABÁ

Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3324-3333

4º

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serenidade: 060

AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Cuiabá-MT, 22 de Março de 2018

CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BBI26776 - Valor: R\$ 2,87
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos



EM BRANCO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATESTADO

Certifico, para fins de cumprimento do § 1º do art. 30 da lei n.º 8.666/93, que se encontra registrado neste Conselho, sob o n.º 419/2012, o Atestado de Execução de Obra / Serviço, com folhas numeradas de 01 a 03 emitido pelo DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade das informações nele consignadas.

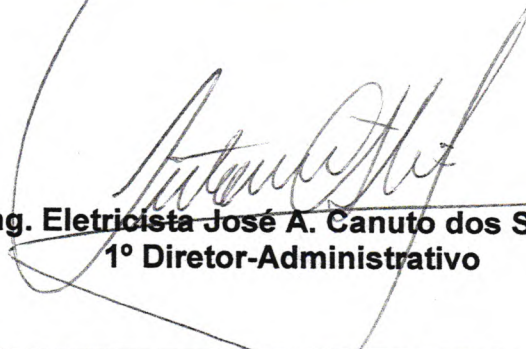
Certifico também, que as obras e/ou serviços nele mencionados foram executados sob a responsabilidade do profissional ENGENHEIRO CIVIL EDNEI MARCELO MIGLIOLI, conforme a ART de n.º 11392760, devidamente registrada no CREA-MS.

Certifico, ainda, que, de acordo com o disposto na Resolução n.º 1025/09 do CONFEA, as atividades descritas no referido Atestado fazem parte do Acervo Técnico do Profissional acima citado.

Campo Grande, 29 de agosto de 2012.




**Eng. Civil João José Mamoré
Gerente de ART e Acervo Técnico**

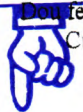

**Eng. Eletricista José A. Canuto dos Santos
1º Diretor-Administrativo**

A PRESENTE CERTIDÃO SOMENTE SERÁ VALIDA COM O CARIMBO MARCA D'ÁGUA DO CREA / MS

SERVIÇO NOTARIAL
DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3624-9999



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 060



AUTENTICAÇÃO

Confere fielmente com o original apresentado.

Cuiabá-MT, 22 de Março de 2018

[Signature]
CLAUDIA REGINA SUEZA
ESCREVENTE

Selo: BB126777 - Valor: R\$ 2,87
Código do Ato: 06
consulte, www.tjmt.jus.br/selos



EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201387613

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2200245191

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CUIABA

Local

27 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2515131 em 28/04/2022 da Empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01865426000170 e protocolo 220558451 - 28/04/2022. Autenticação: 4F8EF6B97D2D3E804564FDB083A39987B63714D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/055.845-1 e o código de segurança QOUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
SECRETARIO GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.845-1	MTP2200245191	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
724.565.408-59	FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

062.016.688-61	NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ/MF: 01.865.426/0001-70.

NIRE: 51201387613

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1 - NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Alfredo Marcondes/SP, nascida em 04/12/1957, Filha de Manoel Romeu de Caires e de Mariana Lopes de Caires, portador da Cédula de Identidade CNH nº 00328956604-DETRAN/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.016.688-61, residente e domiciliado no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a Rodovia Arquiteto Helder Candia, SN, Casa 18, Km 03, Condomínio Country, Bairro Ribeirão Lipa, CEP 78048-150.

A parte acima, única sócia quotista da sociedade empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos artigos 1.052 e seguinte do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), denominada **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF: **01.865.426/0001-70**, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, a Avenida dos Florais, nº. 877, Sala 211, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78048-907, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE nº. **51201387613**, resolvem:

Tem entre si, justa e acordada a presente alteração do Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste ato a sócia quotista, **NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO**, acima já qualificada, retira-se da sociedade, transferindo a totalidade de suas quotas, ou seja, 8.000.000 (oito milhões) de quotas, correspondente a R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e declarando que este nada mais lhe deve, seja a que título for, para o sócio ora admitido na sociedade: **FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, natural de Martinópolis/SP, nascido em 28/06/1955, filho de Francisco Bello Galindo e de Maria Jose Inojza Galindo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.626.149-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 724.565.408-59, residente e domiciliado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rodovia Arquiteto Helder Cândia, nº. 2.755, Casa 18, Condomínio Country, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78048-150.

CLÁUSULA SEGUNDA - Neste ato o sócio quotista resolve alterar o endereço da sociedade, passando para: **Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1.836, Salas 1403 a 1406, 14º Andar, Edifício Office Tower, bairro Jardim Aclimação, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78050-280.**

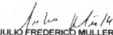
Em decorrência da alteração acima deliberada, as Cláusulas Primeira, Terceira e Quinta do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, e tem sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1.836, Salas 1402 a 1407, 14º Andar, Edifício Office Tower, bairro Jardim Aclimação, CEP: 78050-280,



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2515131 em 28/04/2022 da Empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01865426000170 e protocolo 220558451 - 28/04/2022. Autenticação: 4F8EF6B97D2D3E804564FDB083A39987B63714D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/055.845-1 e o código de segurança QOUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/10

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Cotas	R\$	%
Francisco Bello Galindo Filho	8.000.000	8.000.000,00	100,00%
TOTAL	8.000.000	8.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida pela sócia única **FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, com poderes e atribuições de **isoladamente** administrar e gerir em atos a serem praticados perante instituições bancárias públicas ou privadas e/ou de economia mista, quer em ações ativas quer passivas, todos os atos financeiros da sociedade, não podendo utilizar o emprego da razão social em atos estranhos aos fins sociais, tais como, avais, fianças e outros atos gratuitos análogos.

Tendo em vista as novas exigências introduzidas pela Lei nº 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), e ainda, pelo fato de se tratar de uma sociedade que explora atividades econômicas empresariais organizadas, sendo, portanto, uma sociedade empresaria, nos termos do artigo 982 do Novo Código Civil, o sócio único resolve, por unanimidade, modificar e consolidar o Contrato Social, a fim de adaptá-lo ao Novo Código Civil, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação na condição de sociedade empresaria limitada.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA UNIDAS CONSTRUTORA LTDA.

1 – FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, natural de Martinópolis/SP, nascido em 28/06/1955, filho de Francisco Bello Galindo e de Maria Jose Inojosa Galindo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.626.149-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 724.565.408-59, residente e domiciliado no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Rodovia Arquiteto Helder Cândia, nº. 2.755, Casa 18, Condomínio Country, bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78048-150.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**, e tem sede na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 1.836, Salas 1403 a 1406, 14º Andar, Edifício Office Tower, bairro Jardim Aclimação, CEP: 78050-280.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objeto:

1. execução de obras e serviços de engenharia em geral, por conta própria ou de terceiros, incluindo, mas sem se limitar, estudos, consultoria, projetos, orçamentos e cálculos;
2. compra e venda, inclusive importação e exportação, de materiais, equipamentos e serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social;
3. exploração da indústria da construção civil e construção pesada de obras públicas e privadas;



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2515131 em 28/04/2022 da Empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01865426000170 e protocolo 220558451 - 28/04/2022. Autenticação: 4F8EF6B97D2D3E804564FDB083A39987B63714D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/055.845-1 e o código de segurança QOUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 4/10

- 4.** execução dos serviços de terraplanagem, escavação, drenagem, pavimentação, irrigação, dragagem, urbanização em geral, transporte com equipamentos, máquinas, serviços de preparação de terreno, obras de urbanização: ruas, praças e calçadas, administração de obras, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas, coleta de resíduos, locação de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos;
- 5.** execução de serviços de cobrança administrativa, atendimento comercial fixo e móvel, cadastro e serviços combinados de escritório e apoio administrativo nas áreas financeira, econômica, contábil, recursos humanos, informática, comercial, administração geral e jurídica;
- 6.** implantação, instalação, montagem, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização de trânsito, incluindo mas sem se limitar ao registro de imagem do cometimento de infração e serviços relacionados, tais como arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração e impressão e envelopamento das multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente;
- 7.** execução dos serviços de plantio e conservação de áreas ajardinadas, inclusive poda de árvore;
- 8.** exploração dos serviços de fornecimento, locação de veículos e equipamentos em geral, com ou sem utilização de mão de obra especializada, prestadas tanto para Administração Pública Federal, Estadual e Municipal quanto sociedades de direito privado, gestão de frota e sua manutenção, através de rastreamento, assim como transporte de pessoas e cargas e demais atividades correlatas;
- 9.** execução de serviços de limpeza pública, compreendidos a coleta e transporte de resíduo sólido urbano (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros) de varrição manual e mecanizada de ruas, praças e logradouros;
- 10.** aproveitamento energético dos resíduos sólidos e do biogás e demais serviços inerentes e correlatos a tais atividades;
- 11.** tratamento de resíduos de qualquer natureza, inclusive chorume;
- 12.** implantação, operação e manutenção de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar, dos serviços de saúde, industrial, oriundos de varrição e feiras livres, entulhos, especiais e outros);
- 13.** implantação, operação e manutenção de sistemas de transbordo e de usinas de reciclagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e aterros sanitários;
- 14.** execução dos serviços de limpeza, segurança e manutenção predial;
- 15.** elaboração de projetos executivo de engenharia rodoviária, ferroviária, edificações, construção civil e serviços correlatos de consultoria;
- 16.** incorporação, compra e venda de bens imóveis, serviços, compra e venda na área agropecuária;
- 17.** exploração de usinas de produção de asfalto, exploração de usinas de produção de concreto e exploração de usinas de produção de solos;
- 18.** extração e comércio de substâncias minerais destinadas à construção civil e à construção pesada;
- 19.** execução de estradas vicinais, construção de barragens, adutoras, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais, serviços de mecanização agrícola, serviços de obras ferroviárias, portuárias e serviços de manutenção e conservação;
- 20.** participação em consórcios e demais figuras jurídicas análogas, com empresas congêneres, visando à participação associativa em licitação públicas ou privadas, execução de obras de serviços relacionados ou necessários à consecução das atividades previstas no objeto social da companhia;
- 21.** execução de recuperação ambiental, reflorestamento e enriquecimento ambiental com remanejamento de mudas e espécies;
- 22.** execução de serviços de desmatamento, inclusive em área inundada de reservatórios de barragens e afins, resgate e salvamento de fauna e supressão de vegetação.



23. exploração e execução de obras e serviços públicos e uso de exploração de bens públicos, mediante concessão, permissão, autorização ou parceria pública-privada junto à administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital e municipal, incluindo, mas, sem se limitar a exploração e administração de rodovias, saneamento, coleta, tratamento e distribuição de água e esgoto, transporte público municipal, intermunicipal e interestadual, geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e comercialização de equipamentos e instalações pertinentes a concessões de serviços públicos;

24. exploração, extração e comércio de minérios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) dividido em 8.000.000 (oito milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Cotas	R\$	%
Francisco Bello Galindo Filho	8.000.000	8.000.000,00	100,00%
TOTAL	8.000.000	8.000.000,00	100,00%

Parágrafo primeiro - A responsabilidade do sócio único e restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem prazo de duração **indeterminado**, com início das atividades em 23 de abril de 1997.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO** obedecendo o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, com poderes e atribuições de **isoladamente** administrar e gerir em atos a serem praticados perante instituições bancárias públicas ou privadas e/ou de economia mista, quer em ações ativas quer passivas, todos os atos financeiros da sociedade, não podendo utilizar o emprego da razão social em atos estranhos aos fins sociais, tais como, avais, fianças e outros atos gratuitos análogos.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade, o sócio único poderá designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar e/exercer na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - Em suas deliberações, o administrador observará a deliberação do sócio único, tomadas em reunião, observando o disposto no artigo 1.072, Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA SETIMA - O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.



Parágrafo único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e ser for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizara diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de alteração de **Sociedade Limitada Unipessoal**, fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cuiabá, MT, 27 de abril de 2022.

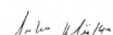
NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2515131 em 28/04/2022 da Empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01865426000170 e protocolo 220558451 - 28/04/2022. Autenticação: 4F8EF6B97D2D3E804564FDB083A39987B63714D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/055.845-1 e o código de segurança QOUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/055.845-1	MTP2200245191	27/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
724.565.408-59	FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

062.016.688-61	NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2515131 em 28/04/2022 da Empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01865426000170 e protocolo 220558451 - 28/04/2022. Autenticação: 4F8EF6B97D2D3E804564FDB083A39987B63714D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/055.845-1 e o código de segurança QOUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, de CNPJ 01.865.426/0001-70 e protocolado sob o número 22/055.845-1 em 28/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2515131, em 28/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.016.688-61	NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
724.565.408-59	FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
062.016.688-61	NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
724.565.408-59	FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Flavia De Paula Santos, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2022, às 11:16.

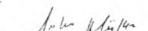


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/055.845-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2515131 em 28/04/2022 da Empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01865426000170 e protocolo 220558451 - 28/04/2022. Autenticação: 4F8EF6B97D2D3E804564FDB083A39987B63714D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/055.845-1 e o código de segurança QOUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá. quinta-feira, 28 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2515131 em 28/04/2022 da Empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 01865426000170 e protocolo 220558451 - 28/04/2022. Autenticação: 4F8EF6B97D2D3E804564FDB083A39987B63714D7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/055.845-1 e o código de segurança QOUq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10